

ATA DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DA
FAI·UFSCar REFERENTE AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
INTERPOSTOS FRENTE À DECISÃO PROLATADA NA FASE DE ANÁLISE
DA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA
SELEÇÃO PÚBLICA N.º 006/2022

Objeto: Julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas licitantes, a saber: **1- Acrux LTDA; 2- Bizu Tecnologias Aeroespaciais e Serviços LTDA e 3- Pion Labs Engenharia LTDA**, em face da Decisão prolatada pela Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar, em 20 de abril de 2023, por meio da “Ata de Julgamento Referente a Documentação de Habilitação Técnica – Seleção Pública nº 006/2022”, no âmbito da Seleção Pública nº 006/2022, cujo objeto busca a Contratação de empresa especializada para o lançamento de foguete suborbital, no Centro de Lançamento de Alcântara – CLA no estado do Maranhão, por veículo lançador de pequeno porte com capacidade para transportar e recuperar carga útil composta por dispositivos educacionais de satélites do tipo CubeSat e CanSat, além de fornecer toda a infraestrutura necessária, incluindo, telão, mesas e cadeiras para a realização do evento, em conformidade com as informações técnicas contidas no regente Edital e seus respectivos Anexos.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2023, às 17h 00min a Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar, reuniu para proceder a análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas licitantes, a saber: 1- Acrux LTDA; 2- Bizu Tecnologias Aeroespaciais e Serviços LTDA e 3- Pion Labs Engenharia LTDA, em face da Decisão prolatada pela Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar, em 20 de abril de 2023, por meio da “Ata de Julgamento Referente a Documentação de Habilitação Técnica – Seleção Pública nº 006/2022”, no âmbito da Seleção Pública nº 006/2022.

I – HISTÓRICO

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2023, às 09h 00min a Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar, reuniu-se, nos termos constantes da respectiva “Ata de Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação Jurídica - Seleção Pública n.º 006/2022”, após instaurar Sessão Pública e constatar o protocolo por 03 (três) empresas licitantes, a saber: 1- Acrux LTDA; 2- Bizu Tecnologias Aeroespaciais e Serviços LTDA e 3- Pion Labs Engenharia LTDA, promoveu a abertura dos respectivos envelopes referente a Habilitação Jurídica (envelope de n.º 01), na qual a documentação apresentada foi objeto de rubrica pela Compradora da Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar e membros presentes na sessão e posteriormente lacrou os envelopes, em invólucros distintos, referentes a Habilitação Técnica (envelope de n.º 02) e Proposta de Preço (envelope de n.º 03) das empresas participantes, encerrando assim a Sessão.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2023, às 14h 00min a Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar, nos termos constantes da respectiva “Ata de Julgamento referente a Documentação de Habilitação Jurídica – Seleção Pública n.º 006/2022”, após promover a análise técnica da documentação apresentada pelas 03 (três) empresas licitantes, prolatou julgamento no sentido de habilitar as licitantes: 1- Acrux LTDA; 2- Bizu Tecnologias Aeroespaciais e Serviços LTDA e 3- Pion Labs Engenharia LTDA, a continuar participando das demais fases do presente certame.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2023, às 14h 00min a Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar, reuniu-se, nos termos constantes da respectiva “Ata de Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação Técnica - Seleção Pública n.º 006/2022”, para promover a abertura dos envelopes referente a Habilitação Técnica (envelope de n.º 02), das empresas ora habilitadas, na qual a documentação apresentada foi objeto de rubrica pela Compradora da Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar e membros presentes, encerrando assim a Sessão.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023, às 14h 00min a Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar, reuniu, nos termos constantes da respectiva “Ata de Julgamento Referente a Documentação de Habilitação Técnica - Seleção Pública n.º 006/2022”, após a Comissão Julgadora, instituída conforme o instrumento editalício, promover a análise técnica da documentação apresentada pelas 03 (três) empresas licitantes, para proceder o julgamento da respectiva documentação de Habilitação Técnica, na qual foram divulgadas as notas técnicas e classificação das empresas supracitadas.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2023, as empresas, 1- Acrux LTDA; 2- Bizu Tecnologias Aeroespaciais e Serviços LTDA e 3- Pion Labs Engenharia LTDA, ora Recorrentes, impetraram Recurso Administrativo, frente a Decisão anteriormente prolatada pela Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar, em 20 de abril de 2023, por meio da “Ata de Julgamento Referente a Documentação de Habilitação Técnica – Seleção Pública n.º 006/2022”, em razão das notas técnicas e classificação atribuídas a elas no respectivo certame.

Cumpre-nos consignar que os recursos foram apresentados tempestivamente e na forma exigida, nos termos do artigo 109, inciso I, “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A título de registro, faz-se necessário alvitrar que em cumprimento ao artigo 109, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que possui a seguinte redação: “*Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis*”, veio a ser dada ciência a todos os interessados em relação aos recursos objeto de análise, porém, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, não houve manifestações a respeito dos mesmos.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Do Recurso interposto pela empresa **Acrux LTDA** foram extraídas as seguintes razões recursais, as quais de maneira sequencial serão a seguir colacionadas e posteriormente analisadas através dos critérios técnicos, objeto de composição entre a Comissão Julgadora e a Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar:

Referente ao item 5.1.1. Altitude do apogeu (considerando payload de 3 CubeSats + 1 CanSat):

1) [...] a ACRUX cumpriu rigorosamente com todos os requisitos exigidos no item 5.1.6, para a comprovação da altitude do apogeu do foguete, no entanto, não recebeu qualquer pontuação, de nada valendo seus apontamentos, comprovações, experiências, lançamentos de veículos, participações em processos seletivos com objeto semelhante, o domínio da empresa no que referente a tecnologia de lançamento de veículos de pequeno porte educacionais, a atualização dos materiais e fornecedores de seus subsistemas, assim como o propelente utilizado, e ainda a utilização dos raios de segurança previstos pelo NAR e a demonstração de longa experiência da empresa em atender a demanda apresentada na presente Seleção Pública [...]

[...] a pontuação segundo o edital deverá ser efetuada baseado no veículo proposto, o qual a ACRUX apresentou “documentação de projeto” suficiente para sua efetiva comprovação e verificação, perfazendo assim 85 pontos com um apogeu de 17km com a carga programada de 3 Cubesats e 1 Cansat.

Destarte se a empresa ACRUX apresentou a documentação de projeto solicitada, preenchendo assim o requisito mandatório composto por diversas opções, entre eles “documentação de projeto”, e também apresentou um veículo em TRL 6, a Comissão Julgadora não poderia trilhar por outro caminho, senão o de utilizar o mesmo critério e atribuir a pontuação de 85 pontos, já que o veículo apresentado, com dados de projeto e

dados verificáveis, postula um apogeu de 17km com a carga útil de 3 Cubesats + 1 Cansat, tudo em homenagem ao primado da igualdade entre os participantes.

COMISSÃO: Para fins de comprovação do item “5.1.1. Altitude do apogeu (considerando payload de 3 CubeSats + 1 CanSat,)”, foi considerado o item 5.1.6. A proposta não apresenta demonstração da maturidade tecnológica do foguete FOG17K, com histórico de missões e dados de voo específicos do foguete FOG17K. As informações apresentadas na seção 4.0 Desempenho & Trajetória (pag. 07 do Resumo Técnico) foram consideradas como comprovação da capacidade técnica da empresa em atendimento ao item 5.2.3 do edital. Dessa forma, como não há comprovação de voo com veículo lançador FOG17K alcançando o apogeu indicado, a nota do item 5.1.1 segue inalterada.

Demais comprovações, experiências, lançamentos de veículos, participações em processos seletivos com objeto semelhante, o domínio da empresa no que referente a tecnologia de lançamento de veículos de pequeno porte educacionais, a atualização dos materiais e fornecedores de seus subsistemas, assim como o propelente utilizado, e ainda a utilização dos raios de segurança previstos pelo NAR e a demonstração de longa experiência da empresa em atender a demanda apresentada na presente Seleção Pública foram considerados como comprovação da capacidade técnica da empresa e atendimento aos itens 5.2.2 e 5.2.4 do edital e itens 2.1.9, 2.1.10, 2.1.13 e 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital). No entanto, não é passível de pontuação para o item 5.1.1.

Referente ao item 5.1.2. Capacidade de carga:

1) Assim, a empresa ACRUX merece e pugna que seja corrigido sua pontuação, com a justa contabilização dos pontos dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.

COMISSÃO: Para fins de comprovação do item “5.1.2. Capacidade de carga”, foram considerados os itens 5.1.6 e 5.2.1 do edital. Portanto, era esperado que houvesse a

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

comprovação de voo com carga útil pelo veículo lançador FOG17K, com histórico de missões e dados de voo. Dessa forma, como não há comprovação de voo com carga útil com veículo lançador FOG17K ou similar, a nota do item 5.1.2 segue inalterada.

Referente ao item 5.1.3. Demonstração de histórico de missões similares executadas com sucesso pela empresa:

1) A ACRUX demonstrou pelos vídeos enviados, pelo histórico institucional da empresa e pela declaração de cliente que a mesma executou com sucesso o lançamento de pelo menos 05 veículos com cargas úteis educacionais e com efetivo resgate das mesmas. Todos os veículos suborbitais com capacidade de apogeu diferentes entre si e com cargas úteis educacionais, se enquadra perfeitamente na definição do item 5.1.3: “Demonstração de histórico de missões similares executadas com sucesso pela empresa”

COMISSÃO: Para fins de comprovação do item “5.1.3. Demonstração de histórico de missões similares executadas com sucesso pela empresa”, foram considerados os itens 5.1.6 e 5.2.1 do edital. A proposta apresentou comprovação da realização de missões realizadas com especificações bastante distintas da missão indicada em termos de carga útil e alcance de apogeu (17 km). Dito isto, visando uma uniformização de critérios, a nota do item 5.1.3 foi revista.

Referente ao item 5.1.4. Sistemas de câmeras no foguete:

1) Assim sendo, as câmeras tem uma nítida função de documentar o voo da forma melhor que convir a CONTRATANTE, já que está explícito que a seção de carga paga, onde tais câmeras estarão presentes é customizável de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

COMISSÃO: Conforme o critério de pontuação do item “5.1.4. Sistemas de câmeras no foguete”, há a necessidade de indicação de uma função justificada para o uso de cada câmera. A proposta apresentada à habilitação técnica indica a presença de 3 câmeras, indica um posicionamento diferenciado, como pode ser visto no esquema (Fig. 2.1 - pag 04 do Resumo Técnico), no entanto, não são indicadas funções específicas. As novas informações incluídas no texto do recurso não configuram mero esclarecimento e, logo, não podem ser consideradas como critério para reavaliação da nota. Dessa forma, a nota do item 5.1.4 segue inalterada.

Do Recurso interposto pela empresa **Bizu Tecnologias Aeroespaciais e Serviços LTDA** foram extraídas as seguintes razões recursais, as quais de maneira sequencial serão a seguir colacionadas e posteriormente analisadas através dos critérios técnicos, objeto de composição entre a Comissão Julgadora e a Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar:

1) Pontuação de apogeu comprovado:

Considerando os dois voos realizados com o veículo antecessor do BF-1E, o BF-1, cujo apogeu mínimo é de 1 km, os quais foram comprovados com registro digital por meio de fotos (seção 4), vídeos (pen drive) e registro/log de dados de voo, como os de aceleração (Figura 76) e GPS (Figura 77), conforme documentação apresentada.

Solicita-se a possibilidade de revisão da pontuação no item referente a **altitude do apogeu**, com base no desempenho de altitude do BF-1.

COMISSÃO: Para fins de comprovação do item “5.1.1. Altitude do apogeu (considerando payload de 3 CubeSats + 1 CanSat,)”, foi considerado o item 5.1.6. Portanto, segundo as figuras 76 e 77 indicadas, não há informação que comprove a distância de apogeu alegada para o veículo BF-1E. Dito isto, visando uma uniformização de critérios, a nota foi revista.

2) Pontuação de Capacidade de Carga:

Considerando que o BF-1E se apresenta como uma modernização do BF-1, veículo similar, já desenvolvido e com dois lançamentos. É de responsabilidade da empresa, portanto, assegurar o cumprimento da missão de levar a carga útil escolhida (3 cubesats +1 cansat) a pelo menos 1 km por meio do BF-1E.

Tendo em vista as considerações realizadas, solicita-se a revisão da pontuação no item referente à **capacidade de carga**, considerando que a empresa mostrou as interfaces que comportam a carga da configuração 1 dentro do foguete, seja por meio dos desenhos técnicos e plano de montagem, seja por meio da fabricação da interface em escala real, bem como as adaptações de projeto do veículo e simulações realizadas garantindo o cumprimento da missão de 1km, tomando como base e experiência um projeto similar de veículo já realizado pela empresa.

COMISSÃO: Para fins de comprovação do item “5.1.2. Capacidade de carga”, foram considerados os itens 5.1.6 e 5.2.1 do edital. Portanto, era esperado que houvesse a demonstração da maturidade tecnológica do foguete BF-1E, com histórico de missões e dados de voo. Dessa forma, como não há comprovação de voo com carga útil com veículo lançador BF-1E, a nota do item 5.1.2 segue inalterada.

Os itens 2 e 3 foram considerados como comprovação da capacidade técnica da empresa e atendimento ao item 4.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital). No entanto, não é passível de pontuação para o item 5.1.2.

3) Pontuação de Missões similares executadas com sucesso:

Considerando as duas missões de lançamento com o veículo BF-1, conforme demonstrado na Habilitação Técnica e os diversos teste de qualificação realizados para o BF-1E, conforme documentação apresentada.

Considerando todos os testes de qualificação mostrados no relatório técnico, acreditamos que poderíamos aqui acrescentar uma missão de forma parcial a uma missão de sucesso, pois todos os componentes do veículo foram qualificados pré-voo, o que poderia

assegurar a parcialidade de uma terceira missão, além das duas missões de lançamento do BF-1.

Solicita-se a revisão da pontuação no item referente a **missão similar executada com sucesso**, considerando essa parcialidade de missão do BF-1E com base nos testes de qualificação de seus sistemas.

COMISSÃO: Para fins de comprovação do item “5.1.3. Demonstração de histórico de missões similares executadas com sucesso pela empresa”, foram considerados os itens 5.1.6 e 5.2.1 do edital. Entende-se que houvesse a demonstração da realização de missões similares à submetida na proposta. Dessa forma, como testes parciais não configuram uma missão similar, a nota do item 5.1.3 segue inalterada.

Do Recurso interposto pela empresa **Pion Labs Engenharia LTDA** foram extraídas as seguintes razões recursais, as quais de maneira sequencial serão a seguir colacionadas e posteriormente analisadas através dos critérios técnicos, objeto de composição entre a Comissão Julgadora e a Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar:

Referente ao item 5.1.1. Altitude do apogeu (considerando payload de 3 CubeSats + 1 CanSat):

1) “Neste âmbito, a PION apresenta a correta comprovação de apogeu, que foi indicado para 4 (quatro) quilômetros na configuração Configuração 3 contendo 7 (sete) CubeSats e 3 (três) CanSats:”

[...]

“Desta forma, embasada tecnicamente e com o detalhamento restrito com as proteções de propriedade intelectual, a PION pede a revisão da nota do item 5.1.1. Altitude do apogeu (considerando payload de 3 CubeSats + 1 CanSat) de zero para 21,86 pontos, por conta da comprovação técnica da capacidade do PION Educational Satellite Launcher”

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

COMISSÃO: Para fins de comprovação do item “5.1.1. Altitude do apogeu (considerando payload de 3 CubeSats + 1 CanSat,)”, foi considerado o item 5.1.6. Portanto, na documentação enviada junto a habilitação técnica, não houve a indicação de informação que comprove a distância de apogeu alegada para o veículo PESL. Dessa forma, as novas informações incluídas no texto do recurso não configuram mero esclarecimento e, logo, não podem ser consideradas como critério para reavaliação da nota.

Referente ao item 5.1.2. Capacidade de carga:

1) “Comissão julgadora deve levar em conta a interpretação de que a apresentação técnica de projeto é suficiente para a revisão da pontuação. O sistema de compartimento de carga útil do veículo apresentado pela PION é capaz, por projeto técnico, de transportar a Configuração 3 contendo 7 (sete) CubeSats e 3 (três) CanSats.”

[...]

“O PION Educational Satellite Launcher foi testado utilizando propulsão híbrida com apogeu de 1 (um) km AGL (Above Ground Level) e carga útil composta por 4 CanSats no formato PION CanSat Educacional, testado com propulsão sólida em outras duas oportunidades e que será demonstrada a seguir pela intercambialidade para a propulsão sólida.”

“A propulsão sólida desenvolvida e testada em diversas ocasiões pela PION não foi divulgada por conta de segredos industriais, porém detalhada a seguir neste recurso.”

“A partir da qualificação do motor de propulsão sólida, a PION comprovou tecnicamente que possui a capacidade de lançar o PION Educational Satellite Launcher e alcançar 4 km com 50 kg de GLOW (Gross Lift-off Weight), conforme especificado anteriormente para a Configuração 3 contendo 7 (sete) CubeSats e 3 (três) CanSats.”

“Desta forma, embasada tecnicamente de forma prévia e com o detalhamento restrito com

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

as proteções de propriedade intelectual, a PION pede a revisão da nota do item 5.1.2. Capacidade de carga de zero para 50 pontos, por conta da comprovação técnica da capacidade do PION Educational Satellite Launcher.”

COMISSÃO: Para fins de comprovação do item “5.1.2. Capacidade de carga”, foram considerados os itens 5.1.6 e 5.2.1 do edital. Portanto, era esperado que houvesse a comprovação de voo com carga útil pelo veículo lançador PESL. No entanto, essa comprovação não foi apresentada junto à documentação de comprovação técnica e as novas informações incluídas no texto do recurso não configuram mero esclarecimento e, logo, não podem ser consideradas como critério para reavaliação da nota. Dessa forma, a nota do item 5.1.2 segue inalterada.

As informações apresentadas na página 3 da proposta foram consideradas como comprovação da capacidade técnica da empresa e atendimento ao item 4.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital). No entanto, não é passível de pontuação para o item 5.1.2.

Referente ao item 5.1.3. Demonstração de histórico de missões similares executadas com sucesso pela empresa:

1) A empresa PION Labs Engenharia Ltda. em documentação enviada previamente para a comissão da Seleção Pública N.º006/2022 indica uma lista de missões similares executadas pela empresa. No âmbito do Edital, o item 5.1.3. determina que a pontuação seja baseada na demonstração de histórico de missões similares executadas com sucesso pela empresa.

O item não define que a missão deva ser na mesma configuração da proposta, mas que seja similar e realizada pela empresa. Neste âmbito, interpreta-se similar como sendo a missão desenvolvida: [...] missões similares executadas com sucesso pela empresa.

A PION Labs Engenharia Ltda. executou mais de 27 missões similares às do objeto da presente seleção pública conforme a tabela apresentada no documento da habilitação técnica no referido item.

Todas as missões apresentadas na tabela (total de 27), foram realizadas pela PION Labs Engenharia Ltda. com emprego, quando aplicável, de Nota Fiscal de Serviço via CNPJ 35.800.910/0001-79 para os clientes.

É importante conceituar o que é a missão de lançamento. De acordo com a Agência Espacial Brasileira (AEB), em seu Anexo A da Portaria N° 698, DE 31 de agosto de 2021, define missão de lançamento como:

(1) O lançamento começa quando as operações pré-voos perigosas começam [...] As operações pré-voos perigosas que podem representar uma ameaça ao público incluem a pressurização ou carregamento de propelentes no veículo, operações envolvendo um veículo lançador abastecido, a transferência de energia necessária para iniciar o voo ou qualquer atividade perigosa durante a preparação do veículo para o voo. [...]

(2) [...] o lançamento começa na ignição ou no primeiro movimento que inicia o voo, o que ocorrer primeiro.

(3) O lançamento termina quando qualquer um dos seguintes eventos ocorrer:

[...]

(iv) Para um lançamento suborbital que não inclui uma reentrada, o lançamento termina após o impacto do veículo ou componente do veículo ou pouso na Terra, após as atividades necessárias para retornar o veículo ou componente do veículo a uma condição segura no solo após o impacto ou pouso, ou após as atividades necessárias para retornar o local a uma condição segura, o que ocorrer por último.

Portanto, a partir da definição de lançamento, é correto afirmar que as operações realizadas e apresentadas pela PION Labs Engenharia Ltda. são legalmente missões realizadas pela empresa. Adicionalmente, no contexto das 27 missões de lançamento realizadas compreendidas com apogeu variando de 1 (um) a 4 (quatro) quilômetros, todas possuíam um contexto idêntico ao objeto da presente licitação:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

“[...] contratação de empresa especializada para o lançamento de foguete suborbital, no Centro de Lançamento de Alcântara – CLA no estado do Maranhão, por veículo lançador de pequeno porte com capacidade para transportar e recuperar carga útil composta por dispositivos educacionais de satélites do tipo CubeSat e CanSat, além de fornecer toda a infraestrutura necessária, incluindo, telão, mesas e cadeiras para a realização do evento, em conformidade com as informações técnicas contidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

Desta forma, embasada tecnicamente e com o detalhamento apresentado, a PION pede a revisão da nota do item 5.1.3. Demonstração de histórico de missões similares executadas com sucesso pela empresa de 15 (quinze) para 45 (quarenta e cinco) pontos, por conta da comprovação técnica e histórica da PION Labs Engenharia Ltda.

COMISSÃO: Para fins de comprovação do item “5.1.3. Demonstração de histórico de missões similares executadas com sucesso pela empresa”, foram considerados os itens 5.1.6 e 5.2.1 do edital. A proposta apresentada à habilitação técnica não incluiu documentação comprobatória em pen-drive, limitando-se apenas a uma tabela com links direcionando a material externo. Considerando que nenhum material externo ao entregue em envelope lacrado em data definida em edital pode ser considerado para avaliação, os links foram desconsiderados. Ainda, os gráficos apresentados na proposta como “similares ao do PESL” também não comprovam missão similar realizada pela empresa. As novas informações incluídas no texto do recurso não configuram mero esclarecimento e, logo, não podem ser consideradas como critério para reavaliação da nota. Dito isto, visando uma uniformização de critérios, a nota foi revista.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise dos recursos apresentados pelas empresas, ora recorrentes, a Comissão Julgadora, apresenta a revisão das notas técnicas, conforme ordem classificatória, abaixo indicada:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

1º LUGAR

Empresa: Bizu Tec Aeroespaciais e Serv LTDA

NOTA FINAL: 90 pontos

Crítérios	Pontuação	Pontuação da Empresa
5.1.1. Altitude do apogeu (considerando payload de 3 CubeSats + 1 CanSat,)	5 pontos por km comprovado*	0
5.1.2. Capacidade de carga	5 pontos por kit de payload comprovado* (limitado a 10 kits ou 50 pontos)	0
5.1.3. Demonstração de histórico de missões similares executadas com sucesso pela empresa	15 pontos por missão executada com sucesso comprovada (limitado a 45 pontos)	30
5.1.4. Sistemas de câmeras no foguete	10 pontos por câmera com justificada função (limitado a 30 pontos)	30
5.1.5. Empresa nacional com fabricação do(s) foguete(s) em solo nacional	30 pontos	30
	TOTAL	90

2º LUGAR

Empresa: Acrux LTDA

Nota FINAL: 41,67 pontos

Crítérios	Pontuação	Pontuação da Empresa
5.1.1. Altitude do apogeu (considerando payload de 3 CubeSats + 1 CanSat,)	5 pontos por km comprovado*	0
5.1.2. Capacidade de carga	5 pontos por kit de payload comprovado* (limitado a 10 kits ou 50 pontos)	0
5.1.3. Demonstração de histórico de missões similares executadas com sucesso pela empresa	15 pontos por missão executada com sucesso comprovada (limitado a 45 pontos)	0
5.1.4. Sistemas de câmeras no foguete	10 pontos por câmera com justificada função (limitado a 30 pontos)	11,67
5.1.5. Empresa nacional com fabricação do(s) foguete(s) em solo nacional	30 pontos	30
	TOTAL	41,67

3º LUGAR

Empresa: Pion Labs Engenharia LTDA

Nota FINAL: 40 pontos

Critérios	Pontuação	Pontuação da Empresa
5.1.1. Altitude do apogeu (considerando payload de 3 CubeSats + 1 CanSat,)	5 pontos por km comprovado*	0
5.1.2. Capacidade de carga	5 pontos por kit de payload comprovado* (limitado a 10 kits ou 50 pontos)	0
5.1.3. Demonstração de histórico de missões similares executadas com sucesso pela empresa	15 pontos por missão executada com sucesso comprovada (limitado a 45 pontos)	0
5.1.4. Sistemas de câmeras no foguete	10 pontos por câmera com justificada função (limitado a 30 pontos)	10
5.1.5. Empresa nacional com fabricação do(s) foguete(s) em solo nacional	30 pontos	30
TOTAL		40

Toda a documentação submetida por cada empresa concorrente foi avaliada seguindo critérios técnicos isonômicos. A análise foi realizada de forma compatível ao detalhamento comprobatório especificado por cada item do edital considerando a missão proposta por cada empresa.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar, a qual, em cumprimento ao artigo 109, §4º, da Lei Federal n º 8.666/93, é remetida à autoridade superior para a apreciação da decisão adotada.

.....
Andrea de Souza Navarro Carvalho
Compradora da C.S.P FAI-UFSCar

.....
Liliane Aparecida Simolini Finato
Membro da C.S.P FAI-UFSCar

.....
Denise Farias Oliveira de Queiroz
Membro da C.S.P FAI-UFSCar

Por força do artigo 109, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, após tomar conhecimento do inteiro teor, tanto dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas licitantes Recorrentes, a saber: 1- Acrux LTDA; 2- Bizu Tecnologias Aeroespaciais e Serviços LTDA e 3- Pion Labs Engenharia LTDA, quanto a “Ata de Julgamento da Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar referente aos recursos administrativos interpostos frente à decisão prolatada na fase de análise de habilitação técnica - Seleção Pública N.º 006/2022”, expedida no âmbito da Seleção Pública n.º 006/2022, RATIFICO a decisão da Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar, no sentido de rever a decisão anteriormente prolatada, a qual passa a ostentar os termos e classificação descritos na Ata objeto de ratifico.

.....
Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e Financeiro FAI-UFSCar